PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 0001 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras", de ações de inclusão social e incentivos ao empreendedorismo feminino no Município de Abreulândia e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Abreulândia – TO faz saber que a Câmara Municipal APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras", destinado ao público feminino do Município de Abreulândia - TO, que obedecerá ao disposto nesta Lei e se regerá pelos seguintes princípios:

I - capacitação e a formação das mulheres a fim de promover o empreendedorismo;

II - desenvolvimento do empreendedorismo em relação às mulheres;

III - respeito às diversidades regionais e locais;

IV - cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas das mulheres, que empreendem ou buscam empreender;

V - promoção da inclusão social e econômica; VI - transversalidade com as demais políticas públicas.

Art. 2º O "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras" possui caráter social e visa garantir às mulheres o incentivo e a promoção do exercício do papel estratégico de agente do desenvolvimento, promovendo a articulação entre o Poder Público e sociedade civil, na garantia da plena integração social e econômica, tendo como objetivos:

I - oferecer espaços em áreas públicas em todas as regiões de Indaiatuba para a exposição e comercialização de produtos e serviços desenvolvidos por mulheres;

II - fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;

III - estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

IV - ampliar competências, conhecimentos e práticas que promovam o empreendedorismo, a liderança, o planejamento e a comercialização;

V - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;

VI - ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

VII - fomentar a realização de feiras centralizadas e descentralizadas com vistas à promoção do empreendedorismo feminino, nos períodos diurno e/ou noturno, expostas através de um conjunto de instalações removíveis em locais a serem definidos.

Art. 3º São requisitos cumulativos para participação no "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras":

I - ser mulher;
II - ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
III- residir no Município de Indaiatuba há, pelo menos, 3 (três) meses;
IV - preencher Termo de Adesão Específico;
V – estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 4º São causas de desligamento da mulher no Programa Feira das Mulheres Empreendedoras:

I - descumprimento dos requisitos elencados no art. 3º desta Lei; II - apresentação de pedido de desligamento;

III - ausência injustificada nas atividades programadas, por 3 (três) ações consecutivas;

IV - prática de condutas não condizentes com os princípios e objetivos do Programa, de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei.

V - falsidade dos dados fornecidos na realização do cadastro.

Art. 5º A utilização de espaços públicos poderá ser outorgada a título precário, não oneroso, pelo período necessário à realização das feiras.

Art. 6º O Município de Abreulândia fica autorizado a celebrar parcerias com entidades de direito público ou privado para execução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Abreulândia - TO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025

CELIVANIA ARAUJO
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O "**Programa Feira das Mulheres Empreendedoras"** é uma iniciativa de extrema relevância para o Município de Abreulândia - TO, que visa promover a inclusão social, o empoderamento feminino e o desenvolvimento econômico por meio do fomento ao empreendedorismo entre as mulheres. A presente proposta legislativa surge da necessidade de criar políticas públicas que reconheçam e valorizem o papel estratégico das mulheres como agentes de transformação social e econômica, especialmente em um contexto onde ainda persistem desigualdades de gênero e desafios para a plena participação feminina no mercado de trabalho.

O programa tem como objetivo central capacitar e formar mulheres para o empreendedorismo, oferecendo-lhes ferramentas e oportunidades para que possam desenvolver suas habilidades, gerar renda e contribuir para o sustento de suas famílias. Ao promover a inclusão social e econômica, o projeto busca reduzir as desigualdades de gênero e garantir que as mulheres tenham voz ativa no desenvolvimento do município.

O empreendedorismo é uma das principais vias para a geração de emprego e renda, especialmente em municípios como Abreulândia, onde muitas mulheres enfrentam dificuldades para ingressar no mercado formal de trabalho. O programa oferece espaços públicos para a exposição e comercialização de produtos e serviços, além de capacitações que ampliam as competências das participantes, incentivando a criação de negócios sustentáveis e inovadores.

Ademais, a possibilidade de celebrar parcerias com entidades públicas e privadas é um dos pilares do programa, garantindo a sustentabilidade e a ampliação de suas ações. Essas parcerias podem incluir capacitações, financiamentos, doações de materiais e outras formas de apoio que fortaleçam as iniciativas empreendedoras das mulheres.

Assim, além dos benefícios econômicos, o programa promove a integração comunitária, o fortalecimento dos laços sociais e a valorização da cultura local. As feiras tornam-se espaços de convivência, troca de experiências e celebração das conquistas das mulheres, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, a aprovação e implementação desta lei representam um avanço significativo para o Município de Abreulândia, demonstrando o compromisso do Poder Público com a valorização das mulheres e o desenvolvimento sustentável da comunidade, solicitando assim a deliberação favorável dos nobres pares.

Plenário da Câmara Municipal de Abreulândia - TO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025

CELIVANIA ARAUJO
Vereadora